

EMENDA N° , DE 2017 – PLEN
(ao Substitutivo ao PLS nº 298, de 2011)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 18 do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2011:

“Art. 18. O contribuinte não será impedido de fruir de benefícios e incentivos fiscais, ainda que seja devedor de crédito tributário cuja exigibilidade esteja suspensa.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Sugere-se nova redação para o caput do art. 18. Isso porque o sujeito ativo de crédito tributário é a Fazenda Nacional, o contribuinte, neste caso, é devedor.

SF/17895.91002-45